

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 001/2019**

**Processo Administrativo nº 9849/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

**Objeto** – Fornecimento de materiais odontológicos para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde.

**Referente** – Pregão Presencial nº 95/2018

**Valor Total** – R\$ 17.399,88 (Dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

**Vigência** – 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à a empresa **Cirúrgica União Ltda**, sediada a Avenida 28-A nº 645 Bairro Vila Alemã, CEP 13506-685, Telefone (19)3533-7000, na cidade de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual nº 587.122.394.114, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, sócio gerente, portador do RG nº 32.435.094-6 e do CPF nº 219.763.728-28, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1.** Constitui o presente contrato o fornecimento de materiais odontológicos para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede municipal de saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

| LOTE 21 |             |       |   |                  |             |             |
|---------|-------------|-------|---|------------------|-------------|-------------|
| Item    | Qtde. Anual | Unid. | Descrição   | Marca/Fabricante | Valor Unit. | Valor Total |
| 1       | 36          | Cx    | FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0: Fio de sutura de seda 3.0, agulha triangular 3/8 1,0 cm: de fornecimento: caixa com 24 unidades.   | Shalon           | 39,19       | 1.410,84    |
| 2       | 240         | Cx    | FIO DE SUTURA MONONYLON 4-0 45 CM: Fio de sutura de excelente qualidade, mononylon 4-0, 45 cm, agulha estéril. Agulha 3/8, tipo triangular 1,0 cm. Caixa com 24 unidades. | Shalon           | 39,19       | 9.405,60    |
| 3       | 120         | CX    | FIO DE SUTURA MONONYLON 4-0 45 CM: Fio de sutura de excelente qualidade, mononylon 4-0, 45 cm, agulha estéril. Agulha 1/2, tipo triangular 1,0 cm. Caixa com 24 unidades. | Shalon           | 39,19       | 4.702,80    |



|                                 |    |    |   |        |       |                  |
|---------------------------------|----|----|---|--------|-------|------------------|
| 4                               | 48 | Cx | FIO DE SUTURA MONONYLON 5-0 45 CM: Fio de sutura de excelente qualidade, mononylon 5-0, 45 cm, agulha estéril. Agulha 3/8, triangular 1,0 cm. Unidade de fornecimento: caixa com 24 unidades. | Shalon | 39,18 | 1.880,64         |
| <b>Valor Total do Lote 21:</b>  |    |    |   |        |       | <b>17.399,88</b> |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> |    |    |   |        |       | <b>17.399,88</b> |

**Parágrafo Único:**

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. Michelle Caparros Pádua Oliveira, Diretor de Divisão, portadora do RG nº 42.682.627-9 e do CPF nº 363.417.328-99.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde ou pelo Almoxarifado da Farmácia.

**2.2.** Os quantitativos totais expressos neste contrato representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2.3.** O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde.

**2.4.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **2.3**.

**2.5.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ou ao Almoxarifado da Farmácia, conforme o endereço de entrega.

**- Locais de Entrega:**

✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Fone (011) 4028-2587  
Segunda a Sexta-feira – Horário 7:00 às 16:00hs.

✓ Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP  
Segunda a Sexta-feira – Horário 8:00 às 17:00hs.

**2.6** O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do Município, com comunicado prévio ao contratado.

**2.7.** A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde (se assim a legislação exigir).

**2.8.** Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data da emissão do pedido efetuado pelo Almoxarifado Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

**2.9.** Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste Contrato.

**2.10.** Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DA





FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**2.11.** O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**2.12.** Os materiais, objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoarifado de Suprimentos da Saúde.

**2.13.** A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

**2.14.** A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

**2.15.** A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo previsto para pagamento que será de 30 dias corridos após o recebimento das notas fiscais devidamente atestada pelo Almoarifado.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 95/2018, Contrato Adm. 001/2019.

**4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302004 (ficha 193) – Recursos Federais, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS PENALIDADES**

**6.1.** A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 95/2018.

**7.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 95/2018.



7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.5. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 15 de Janeiro de 2019.



**Flávio Francisco Vitale Filho**  
*Secretário de Saúde*



**Cirúrgica União Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 001/2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 15 de Janeiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** José Geraldo Garcia

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

**Data de Nascimento:** 07/01/1962

**Endereço residencial completo:** Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Painceiras - Salto/SP – CEP.: 13324-312

**E-mail institucional:** [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

**Telefone(s):** (11) 9-9293-7349

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** Flávio Francisco Vitale Filho

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 013.183.678-16      **RG:** 9.099.538

**Data de Nascimento:** 22/06/1958

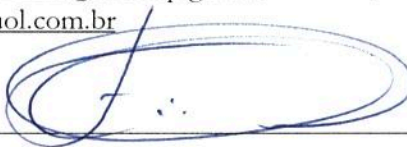
**Endereço residencial completo:** Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP - CEP 13322-145

**E-mail institucional:** [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

**Telefone(s):** (11) 4029-4011

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

**Nome:** Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior

**Cargo:** Sócio/Gerente

**CPF:** 219.763728-28      **RG:** 32.435.094-6 – SSP/SP

**Data de Nascimento:** 08/10/1981

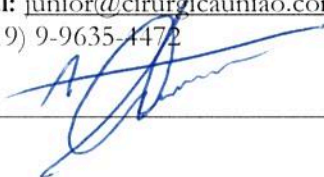
**Endereço residencial completo:** Rua 08, nº 2303 – APTO 12 – Centro – Rio Claro/SP

**E-mail institucional:** [cirurgicauniao@cirurgicauniao.com.br](mailto:cirurgicauniao@cirurgicauniao.com.br)

**E-mail pessoal:** [junior@cirurgicauniao.com.br](mailto:junior@cirurgicauniao.com.br)

**Telefone(s):** (19) 9-9635-4472

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.